

Ementa ~~Esclarecimento acerca do ressarcimento de despesas com alojamento a servidor exonerado de cargo em comissão, que posteriormente foi admitido como colaborador eventual.~~

Ofício nº 39 /2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 18 de março de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 12.03.2002, acerca do ressarcimento de despesas com alojamento a servidor exonerado de cargo em comissão, que posteriormente foi admitido como colaborador eventual, temos a esclarecer que o art. 3º do Decreto nº 4.040, de 3 de dezembro de 2001, citado por Vossa Senhoria, veda a continuidade do pagamento das despesas com alojamento com servidor exonerado, portanto não cabe falar em pagamento da espécie.

2. Esclarecemos que o colaborador eventual trata-se apenas de um prestador de serviços à União, não possuindo vínculo empregatício com o Serviço Público Federal, exercendo as atividades voltadas para a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos similares, sendo que o citado Decreto alcança os servidores que possuem vínculo empregatício com a União.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
RAIMUNDA DE FÁTIMA M. DE FREITAS DANTAS
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos-Substituta
Ministério do Esporte e Turismo
Brasília-DF

jm/of03122002